CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAFAEL DE BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 1038, sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.001-090, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Mila Oliveira Santos Viana, brasileira, empresária portadora do RG: 1.842.191, SSP-PI e do CPF: 657.627.463-72, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo, para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Qt.
25	CONES, MATERIAL PVC, ALTURA 4CM, CHAPÉU CHINÊS	PANGUE	R$ 4,05	80
38	FITA MARCAÇÃO PARA BECH SOCCER, MEDIDAS OFICIAIS, PRODUZIDAS EM PVC.	PANGUE	R$ 164,00	20
39	FITA MARCAÇÃO PARA VÔLEI DE PRAIA, MEDIDAS OFICIAIS, PRODUZIDAS EM PVC.	PANGUE	R$ 157,33	36
66	RAQUETE PARA BADMINTON YONEX EM ALUMÍNIO E EIXO DE AÇO, ENCORDOADA	VOLLO	R$ 152,67	10
82	TROFÉU 60CM A 65CM	VITÓRIA	R$ 75,00	67
83	TROFÉU 70CM A75CM	VITÓRIA	R$ 80,00	37
84	TROFÉU 90CM A 95CM	VITÓRIA	R$ 110,00	37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido, no prazo de 10(dez) dias corridos.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 001, 214, 213, 311, 116, 121, 120 e outros recursos, num valor de R$ 22.849,58 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). E elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem podera onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 015/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 26 de Julho de 2021

RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Edinalda Tavares da Silva
VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 36.140.831/0001-06
CONTRATADA

36.140.831/0001-06
VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
Rua Coronel Rodrigues, 1098
Sala 05 - Centro - CEP: 64.000-040
Teresina - PI

TESTEMUNHAS:
Jessica Maria da Silva CPF 056.478.993-31
Testemunha Kele Alves da Silva CPF 021.599.473.69

Id:030E5A90292EB095

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-PI -CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo, para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Qt.
[illegible]	CANELEIRA MATERIAL PVC, ALTURA 4CM, CHAPEU [illegible]	PANGUE	R$ 4,05	80
[illegible]	FITA MARCAÇÃO PARA BELA SOCCER MEDIDAS OFICIAIS, PRODUZIDAS EM PVC.	PANGUE	R$ 164,00	20
39	FITA MARCAÇÃO PARA VÔLEI DE PRAIA, MEDIDAS OFICIAIS, PRODUZIDAS EM PVC.	PANGUE	R$ 157,33	36
66	RAQUETE PARA BADMINTON YONEX EM ALUMÍNIO E EIXO DE AÇO, ENCORDOADA	VOLLO	R$ 152,67	10
82	TROFÉU 60CM A 65CM	VITÓRIA	R$ 75,00	67
83	TROFÉU 70CM A75CM	VITÓRIA	R$ 80,00	37
84	TROFÉU 90CM A 95CM	VITÓRIA	R$ 110,00	37

Das Partes: PREFEITURA DE COCAL-PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 36.140.831/0001-06

Da Vigência: até 31/12/2021
Do Valor: R$ 22.849,58 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Fonte de recursos: 001, 214, 213, 311, 116, 121, 120 e outros recursos e Elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo.
26 de julho de 2021, Rafael de Brito Rocha, Secretária Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0E288653157EAE9F

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ERRATA

KAMILA COELHO DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Extrato do Termo de Ratificação, publicado no Diário Oficial dos Municípios – Terça Feira, dia 27 de Julho de 2021- Pág.11, publica a seguinte errata:

ONDE SE LÊ: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

Todo o restante fica ratificado

São João do Piauí (PI), 28 de Julho de 2021

Kamila Coelho de Sousa
KAMILA COELHO DE SOUSA

Id:13B59C348BA6ADE1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Praça Ver. Arimatea Carvalho, s/nº - Centro
Prédio da Estação Ferroviária - Bom Princípio do Piauí - PI
CEP 64225-000 CNPJ 41.522.194/0001-72
E-mail: [illegible]

CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

Certifico para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, Art.10 paragrafo 1°, e Leis Municipal: Lei Nº 111/2019 de uso e ocupação do Solo e Lei Nº 021/2013 Código Ambiental do Município que a empresa **Quinta Solar Energia LTDA**, está autorizada por está Secretária para fazer uso e ocupação do solo para a instalação do complexo solar litoral piauiense no trecho que intercepta o município de Bom Princípio do Piauí.

Essa declaração não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento, exigíveis nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

Bom Princípio Do Piauí, 28 de Julho de 2021

Francisco José de Sousa Carvalho
Secretário de Saneamento, Meio Ambiente e Turismo.
CPF: 793.579.111-20

Id:0CC540DAB7F4AC31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº037/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta procedimentos decorrentes de aposentadoria de servidor, declara vacância de cargos públicos municipais, extingue vínculos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO notícia de situações de servidores públicos que lograram aposentadorias voluntária/especial junto à autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que permanecem em atividade;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 29, V, da Lei Municipal nº 171/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arraial dispõe que a concessão do benefício de aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, segundo o qual: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes

(Continua na próxima página)